

Planejamento

Plano de Contratações Anual - PCA

Estudo Técnico Preliminar - ETP

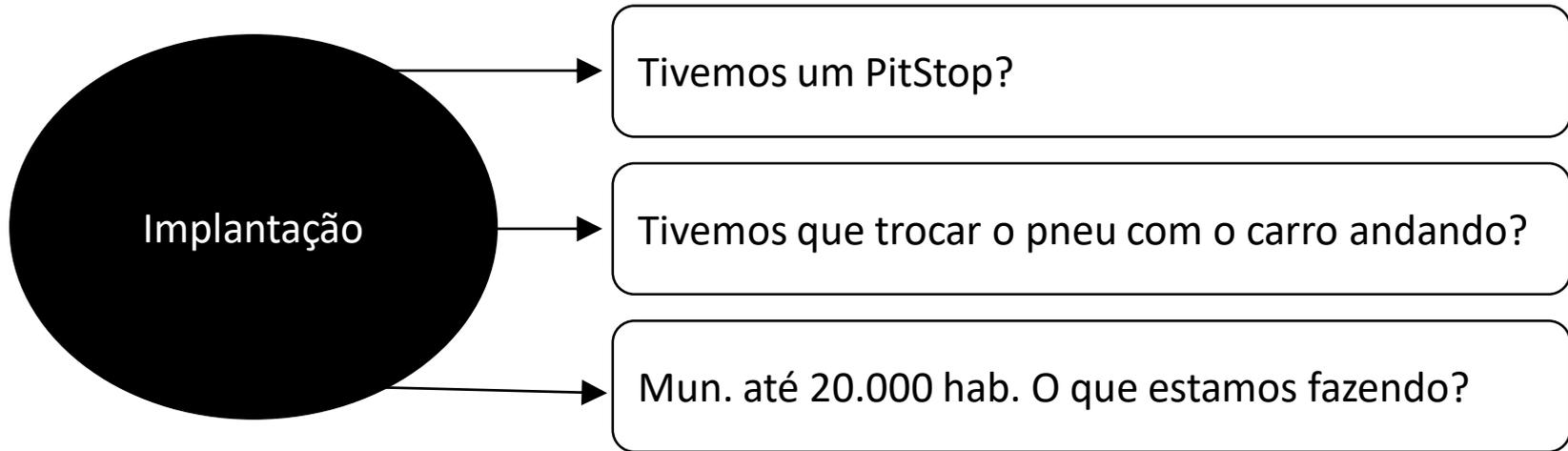
Desafios na implementação da NLLC

Allianz

zuerich



O que temos neste vídeo?



Planejamento

- Lastreado na lógica do **planejamento** sob a ótica da gestão administrativa, tratando-se de um “movimento impositivo, de cima para baixo, que procura alinhar geometricamente a organização e o modo de agir da Administração Pública brasileira”

A afirmação acima refere-se à Lei Federal nº 14.133/2021?



*Sim. Só que não.
Porém. Talvez.
Não, pera.*

PCA

COMUNICADO SDG Nº 12/2023

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ALERTA o Estado, os Municípios e os agentes públicos responsáveis **sobre a necessidade de formularem Plano de Contratações Anual, objetivando promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes**, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem assim como **valioso subsídio para a elaboração de suas peças orçamentárias**, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei. **Tal providência alinha-se com o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, que definiu o planejamento como princípio**, somado aos estabelecidos do **artigo 37 da Constituição Federal**.

SDG, 15 de março de 2023. Dr. Sérgio Ciquera Rossi - Secretário-Diretor Geral

COMUNICADO SDG Nº 34/2023

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A.2 - Elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), disposto no art. 12, VII, vez **que elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração**, devendo o PCA abranger todas as contratações previstas, inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, além de conter, **por exemplo**, as seguintes informações:

I – a descrição sucinta do objeto;

II – a justificativa para contratação;

III – a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da contratação;

V - a data pretendida para a contratação; e

VI - a existência de vínculo ou dependência com a contratação de outro item para sua execução.

Ademais, **indispensável** a divulgação e manutenção do PCA em sítio eletrônico oficial nos termos do art. 12, § 1º e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, § 2º, I.

FINALIDADES “DIRETAS” DO PCA

Documentos de
formalização de
demandas

```
graph LR; A[Documentos de formalização de demandas] --> B((Plano de Contratações Anual)); B --> C[Racionalizar as contratações dos órgãos e entidades]; B --> D[Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico]; B --> E[Subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias];
```

**Plano de
Contratações Anual**

Racionalizar as contratações dos órgãos e entidades

Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico

Subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

FINALIDADES “INDIRETAS” DO PCA



Plano de
Contratações Anual

Evitar o fracionamento de despesas

Sinalizar intenções ao mercado fornecedor

QUANDO FAZER?

Decreto Federal nº 10.947/2022



Decreto Estadual nº 67.689/2023





ETP

CONHECENDO O VERDADEIRO ETP

- Importância **formal** x Importância **funcional**

Perguntas a serem feitas

Importância **formal**: Como fazer? Porque eu tenho que fazer?

Importância **funcional**: Para o que fazer? Quem detém o conhecimento e expertise?

É de extrema relevância entender essa **importância funcional**

CONHECENDO O VERDADEIRO ETP

Você sabia que ao elaborar o ETP eu posso não contratar?

Artigo 6º, XX - **estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da **primeira etapa do planejamento de uma contratação** que caracteriza o **interesse público envolvido** e a **sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados **CASO SE CONCLUA PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**;

PARA QUE SERVE O ETP?



Caracterizar o interesse público envolvido

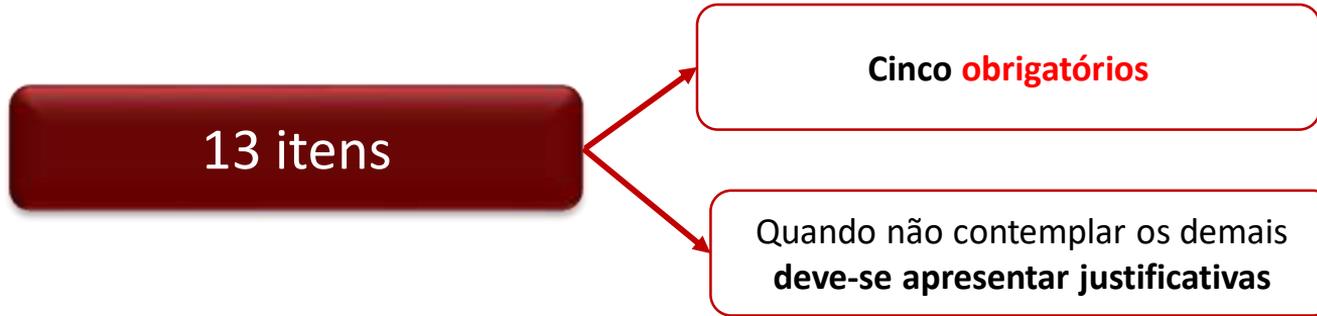
Eleger a melhor solução

Dar base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico

Alguém já fez alguma contratação sem:

- 1 – A descrição da necessidade da contratação?**
- 2 – A estimativa das quantidades para a contratação?**
- 3 – A estimativa do valor da contratação?**
- 4 – Pensar se aquela contratação seria melhor de forma isolada ou conjunta?**
- 5 – Ter certeza sobre a adequação da contratação para o atendimento daquela necessidade?**

Artigo 18, §§ 1º e 2º



I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

XIII - **posicionamento conclusivo** sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - **requisitos da contratação**;

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e **justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**;

VII - descrição da solução como um todo, **inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica**, quando for o caso;

IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**;

X - **providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato**, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**;

XI - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;

XII - **descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ELABORAÇÃO

OBRIGATÓRIA

- Para a realização de certames licitatórios / **adesão à ARP**
- Quando for possível a compra ou locação (artigo 44)

FACULTATIVA/ DISPENSADA

- Nas hipóteses previstas em regulamento próprio
- Ex. Decreto Estadual nº 68.017/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DIVULGAÇÃO

OBRIGATÓRIA

- Após a homologação do processo licitatório
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

FACULTATIVA

- Juntamente com a publicação do edital de licitação
- Sítio eletrônico oficial do ente contratante

MAS, HÁ EXCEÇÕES.....

1 - Se o edital ou Termo de Referência/Projeto Básico fizerem remissão expressa a item que somente consta no ETP e esse item for imprescindível à definição do objeto ou impacte na formulação de proposta à Administração se impõe a divulgação do ETP juntamente com o edital.

2 - Se houver previsão editalícia de disponibilização. - TC-025016.989.24-6 – EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND MODULAR INFANTIL. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATRIBUTOS COMPATÍVEIS COM AS PRESCRIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21. NÃO CONSTATADA PATENTE ILEGALIDADE. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DOCUMENTO AFETO À ÁREA INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBRIGATÓRIA SUA DISPONIBILIZAÇÃO COMO ANEXO, APENAS NA HIPÓTESE DE O EDITAL ASSIM O ESTABELECE**R. EXCESSIVA DESCRIÇÃO DO OBJETO. DIRECIONAMENTO A MARCA ESPECÍFICA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vou indo. Quando
eu voltar, estarei
de volta.

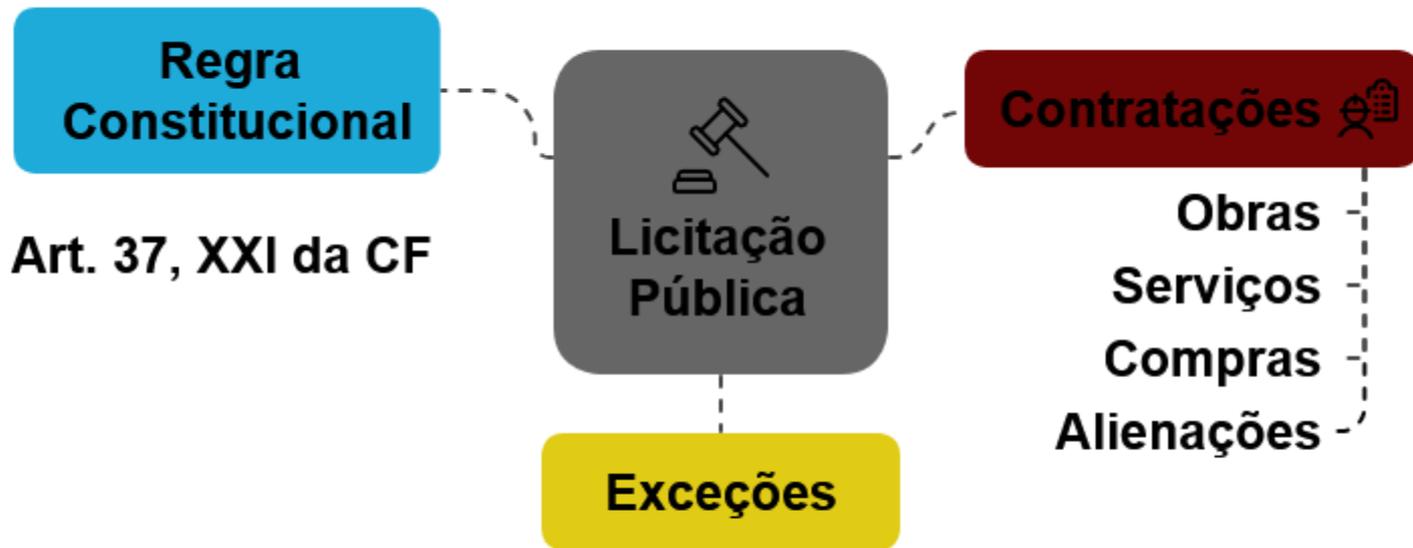
Modalidades de Licitação e Contratações Diretas

OS PREFEITOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GESTÃO EFICIENTE

- IDENTIFICAR AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO OCORRIDAS NAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS.
- TRAZER PONTOS DE ALERTAS, BASEADOS NAS DECISÕES DO TCE SP E NA VIVÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO.



Modalidades de Licitação



Art. 37, XXI da CF

Licitação
Pública

Exceções

Contratações

Obras
Serviços
Compras
Alienações

Ressalvados os casos
especificados na Legislação
(Contratações Diretas):

- Inexigibilidades
- Dispensas

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

FORMATO DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO PARA CONDUZIR A DISPUTA E SELECIONAR A PROPOSTA APTA A GERAR O **RESULTADO** DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADM. PÚBLICA, INCLUSIVE AO QUE SE REFERE AO **CICLO DE VIDA DO OBJETO**.



**MODALIDADES
DE
LICITAÇÃO**



Pregão



Concorrência



Concurso



Leilão



Diálogo Competitivo

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

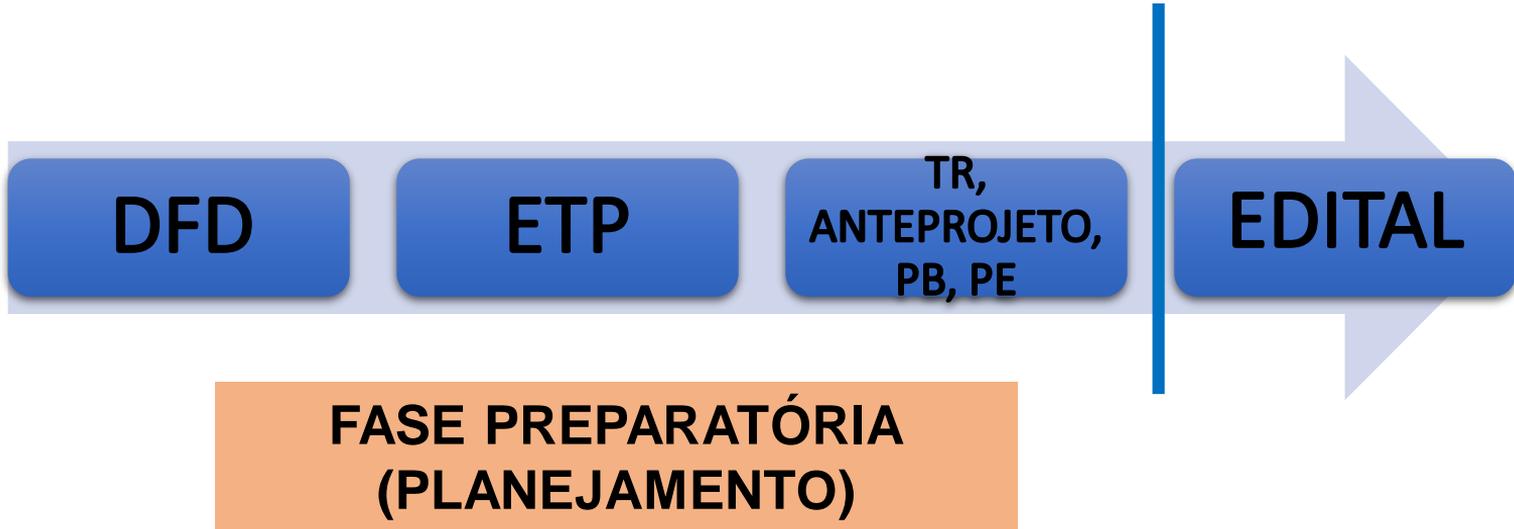


COMO ESCOLHER A
MODALIDADE DE LICITAÇÃO?



A ESCOLHA É DEFINIDA PELA
NATUREZA DO OBJETO A
SER LICITADO.

MODALIDADES DE LICITAÇÃO



**MOMENTO DE ENQUADRAMENTO DO
OBJETO NA MODALIDADE ADEQUADA**

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

PREGÃO

- Bens e Serviços COMUNS
- (inclusive serviços comuns de engenharia) - Art. 6º, XLI

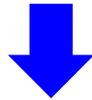
CONCORRÊNCIA

- Bens e Serviços ESPECIAIS e de Obras e Serviços Comuns e Especiais de engenharia - Art. 6º, XXXVIII

BENS E SERVIÇOS COMUNS:

Aqueles que podem ser
definidos objetivamente
por **especificações usuais**
de mercado.

Art. 6º, XIII



PREGÃO

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS:

Aqueles com alta
heterogeneidade ou
complexidade, não podem
ser definidos objetivamente.

Art. 6º, XIV



CONCORRÊNCIA

BENS E SERVIÇOS COMUNS

X

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS

- **A DISTINÇÃO PODE APRESENTAR ALGUNS DESAFIOS NA FASE DO PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES.**
- **IMPORTÂNCIA DE UM TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO, BEM ESPECIFICADO.**

BENS E SERVIÇOS COMUNS

X

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS

- **ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MERCADO: BEM OU SERVIÇO COMUM.**
- **ESPECIFICAÇÕES QUE DETALHAMENTOS, SOLUÇÕES CUSTOMIZADAS OU PROFISSIONAIS COM EXPERTISE ESPECÍFICA: BENS OU SERVIÇOS ESPECIAIS.**

PREGÃO NÃO SE APLICA:

- SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.
- OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA.



ART. 29 § ÚNICO

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

- **PREVISTOS NO ARTIGO 6º, XVIII.**
- **É OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA.**
- **PREFERENCIALMENTE SERÁ ADOTADO O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO (ART. 36 § 1º).**



SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL

ALGUNS SERVIÇOS (ENGENHARIA), CUJO VALOR DE CONTRATAÇÃO SEJA ACIMA DE R\$ 376.353,48, O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ OBRIGATORIAMENTE MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO (ART. 37 § 2º).



SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

- OS SERVIÇOS SERÃO CONSIDERADOS COMO INEXIGÍVEIS QUANDO FOREM PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, ART. 74, III .



MODALIDADES DE LICITAÇÃO

CONCURSO

- Escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.

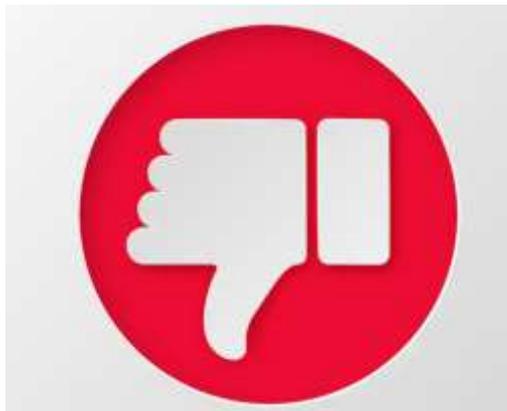
LEILÃO

- Alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis ou legalmente e apreendidos.

DIÁLOGO COMPETITIVO

- Contratar objeto que envolva:
- Inovação tecnológica ou técnica.
- Diálogos entre empresas capacitadas.

MODALIDADE **INCORRETA** DE LICITAÇÃO



PARALISAÇÕES OU ANULAÇÃO
DOS CERTAMES

NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES

DESPERDÍCIOS DE RECURSOS
PÚBLICOS

APLICAÇÕES DE PENALIDADES

DECISÕES - TCE SP

PREGÃO: EXCESSO DE ESPECIFICAÇÕES

Solução automática de reconhecimento e consulta de placas veiculares.

Determinação: Retificar o edital, exigindo apenas as especificações imprescindíveis ao atendimento da necessidade administrativa.

TC-017430.989.24 – EPE

DECISÕES - TCE SP

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA (PREGÃO)

Contratação de serviços de advocacia especializados, de assessoria e patrocínio de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. **Vício insanável -**
Determinação: Anulação do certame.

TC-017101.989.22 – EPE

DECISÕES - TCE SP

INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA (PREGÃO)

Prestação de serviços técnicos especializados, incluindo a revisão e implementação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. **Vício insanável -**

Determinação: Anulação do certame.

TC-018872.989.24 – EPE

PRINCÍPIOS – ART. 5º

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, **Eficiência**, Interesse Público, Proibição Administrativa, Igualdade, Transparência, **Planejamento**, Motivação, **Eficácia**, Vinculação ao Edital, Segregação de Funções, Julgamento Objetivo, Segurança Jurídica, Razoabilidade, **Economicidade**, Competitividade, Proporcionalidade, **Celeridade**, e Desenvolvimento Sustentável

Contratações Diretas

CONTRATAÇÕES DIRETAS – ART. 72

Situações excepcionais

- Na qual o processo licitatório pode se tornar dispendioso para a contratação pretendida.
- Para cenários que exigem respostas rápidas da Administração Pública.
- Contratações que exigem um nível de **cuidado!**

CONTRATAÇÕES DIRETAS – ART. 72

Pilares deste cuidado:

- Previsão no Plano de Contratações Anuais – PCA (exceto Emergência ou Calamidade Pública).
- A instrução processual, de acordo com os documentos previstos na lei (Art. 72).

CONTRATAÇÕES DIRETAS – ART. 72

Pilares deste cuidado:

- Estimativa de despesa (pesquisa de preços) rigorosa, de acordo com art. 23 da lei. Mesmo não existindo processo licitatório **a busca do melhor resultado é obrigatória.**
- Atendimento aos requisitos exigidos para a inexigibilidade ou dispensa.

CONTRATAÇÕES DIRETAS – ART. 72

Pilares deste cuidado:

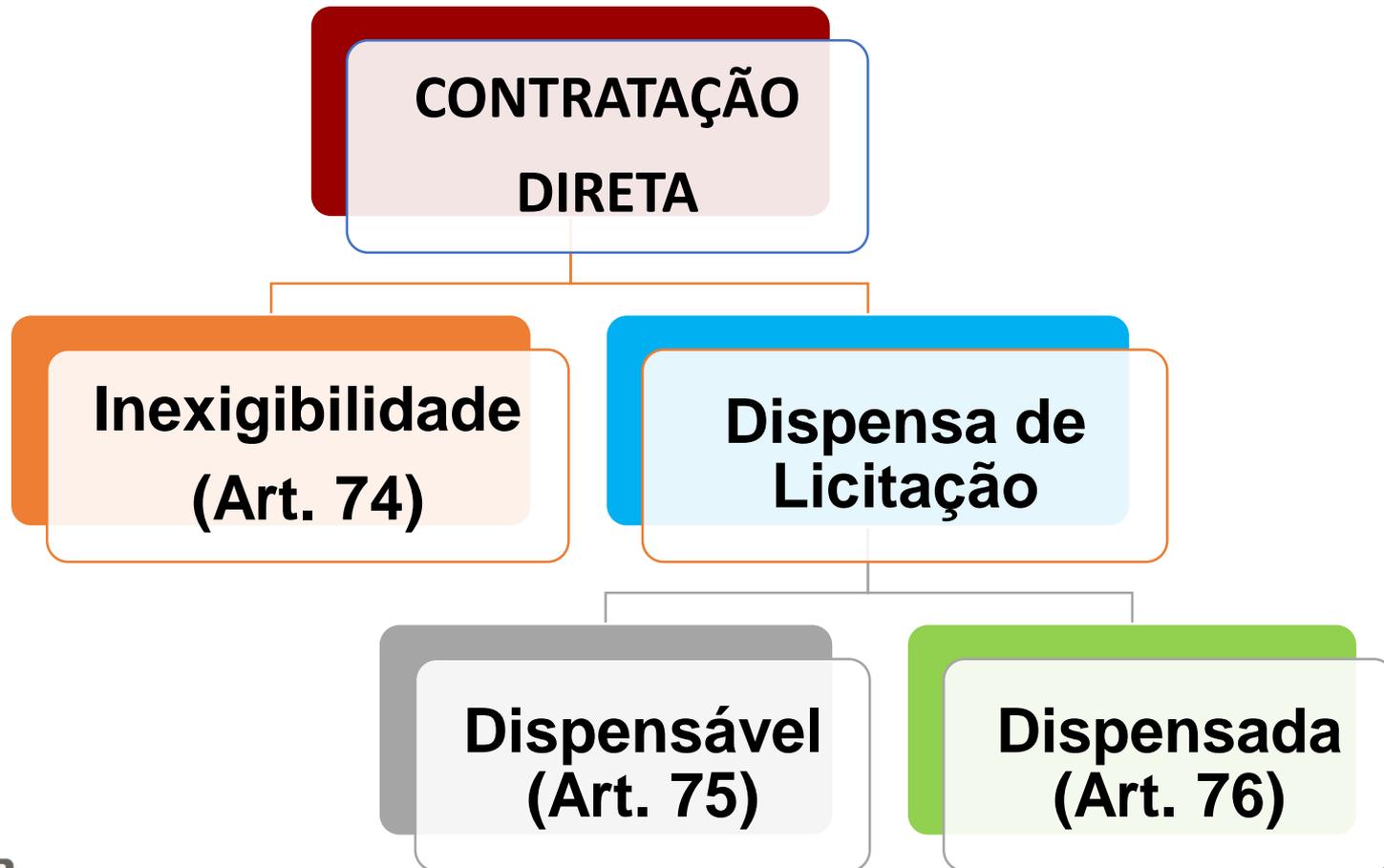
- **Publicidade** dos seus atos: no sítio eletrônico oficial e no PNCP (condição para a eficácia dos contratos - Art. 94).
- **Não** existe mais a exigência de ratificação pela autoridade superior, somente a existência da autorização.

Uma **dispensa de licitação indevida** (dolo, fraude ou erro grosseiro) com dano ao erário:

- Responsabilização ao Contratado e ao Agente Público responsável.
- Sanções legais cabíveis (Art. 73).

Uma **contratação direta ilegal**, é considerada crime - Art. 178.





INEXIGIBILIDADES (ART. 74)

- Inviabilidade de competição.
- A lei estabelece um rol, com **cinco hipóteses** meramente **exemplificativas**:
 1. Fornecedor/Produto exclusivo, vedada a preferência por marca (Atestado de exclusividade, realização de diligências).
 2. Artista consagrado pela crítica ou opinião pública (Empresário exclusivo/ Publicação no PNCP - Art.94 §2º).

INEXIGIBILIDADES (ART. 74)

3. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com **notória especialização** (**singularidade** dos serviços/vedada subcontratação).
4. Credenciamento.
5. Aquisição ou locação de imóvel singular - (Requisitos § 5º).

DECISÕES - TCE SP

Prestação de serviços advocatícios, com consultoria e assessoria jurídica, propositura de ações e defesas em geral, acompanhamento e prática de todos os atos processuais necessários. **Ausência de singularidade dos serviços. Irregular a Inexigibilidade e o Contrato.**

TC-22101.989.18

DECISÕES - TCE SP

Aquisição de kits de laboratório móvel para atender alunos da Rede Municipal de Ensino.

Constatada a existência de outros produtos similares no mercado. Ausência de justificativa de preço. Irregularidade da Inexigibilidade e do Contrato.

TC-0023162.989.22.

**DISPENSA
DE
LICITAÇÃO**

```
graph TD; A[DISPENSA DE LICITAÇÃO] --> B[DISPENSÁVEL (Art. 75)]; A --> C[DISPENSADA (Art. 76)];
```

**DISPENSÁVEL
(Art. 75)**

**DISPENSADA
(Art. 76)**

DISPENSA EM DECORRÊNCIA DO VALOR

ART. 75, I e II

OBJETO	VALOR INFERIOR A
Serviços de engenharia ou serviço de manutenção de veículos automotores	R\$ 125.451,15
Outros serviços e compras	R\$ 62.725,29

Valores **duplicados** nas contratações de **CONSÓRCIOS PÚBLICOS** ou Autarquia ou Fundação qualificada como **AGÊNCIA EXECUTIVA**.

DISPENSA EM DECORRÊNCIA DO VALOR

ART. 75, I e II

LIMITES:

- o somatório **do que for** despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora e**
- o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza** (mesmo ramo de atividade).

DISPENSA EM DECORRÊNCIA DO VALOR

ART. 75, § 7º

NÃO SE APLICA O LIMITE:

Contratações de até R\$ 10.036,10 para serviços de **MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES** de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ART. 75, § 3º

- Aplicável para as **dispensas em decorrência do valor.**
- Serão **PREFERENCIALMENTE** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo **de 3 dias úteis.**
- **Especificação** do objeto pretendido.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ART. 75, § 3º

- Objetivo de obter **propostas adicionais** de eventuais interessados.
- Seleção da **proposta mais vantajosa**.

DISPENSA COM DISPUTA ELETRÔNICA:

Os decretos que a regulamentaram são pela sua **OBRIGATORIEDADE:**

- **Âmbito Federal:** **ADOTARÃO** - Instrução Normativa Seges/ME 67/21.
- **Âmbito Estadual:** **DEVERÁ SER EMPREGADA** - Decreto 68.304/24.

DISPENSA - EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - ART. 75, VIII

- Urgência de atendimento de situação que possa:
 - Causar **prejuízo**.
 - **Comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou

DISPENSA - EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - ART. 75, VIII

- Urgência de atendimento de situação que possa:
 - **Comprometer a segurança** das pessoas, obras, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.
- Já existia na legislação anterior, alteração do prazo **para 01 ano.**

DISPENSA - EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - ART. 75, § 6º

- Considera-se emergencial a contratação por dispensa com o objetivo de **manter a continuidade do serviço público.**
- Requisitos:
 - Valores praticados pelo mercado (Art. 23).
 - Adotadas as providências necessárias para a **conclusão** do processo licitatório.

DISPENSA - EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - ART. 75, § 6º

- **Apuração de responsabilidade** daqueles que deram causa à situação emergencial.

CUIDADO COM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FICTA!

DECISÕES - TCE SP

SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CONFIGURADA

Prestação de serviços de caráter continuado de manutenção e conservação urbana. **Não são admitidas situações que foram originadas por falhas de planejamento da própria Administração. Irregularidade da Contratação e aplicação de multa ao ordenador.**

TC-000369.989.24

DECISÕES - TCE SP

DISPENSA POR VALOR

Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.

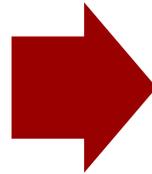
Pesquisa de preço registrada no processo não foi efetivamente realizada.

Irregularidade da Dispensa e do Contrato e aplicação de multa.

TC-006863.989.20

LICITAÇÃO DISPENSADA – ART. 76

A regra é a alienação de bens imóveis e móveis da Administração Pública ser realizada na modalidade Leilão.



**É dispensada em algumas situações:
Dação em pagamento,
Venda a outro órgão,
Doação etc.**

Obrigada!



OBRAS PÚBLICAS

INSTITUTO DO LEGISLATIVO PAULISTA

Silvia Guedes
Engenheira Civil
ATJ –Engenharia

COMO EVITAR PROBLEMAS NA CONTRATAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS



CAUSAS

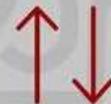
SOLUÇÕES

CAUSAS



**DÉFICIT 75 MIL
ENGENHEIROS**

LEI 8.666/1993



LEI 14.133/2021



✓ O Painel de Obras apresenta a situação de cada obra: dentro do prazo; com atraso; ou, paralisada.

✓ 644 municípios jurisdicionados

✓ via sistema AUDESP, e são atualizadas, semestralmente, com a prestação de informações pelos órgãos ao Tribunal, pelo mesmo sistema





Quantidade de Obras
8.304



Soma do Valor Inicial dos Contratos
R\$ 26,09B



Municípios
525

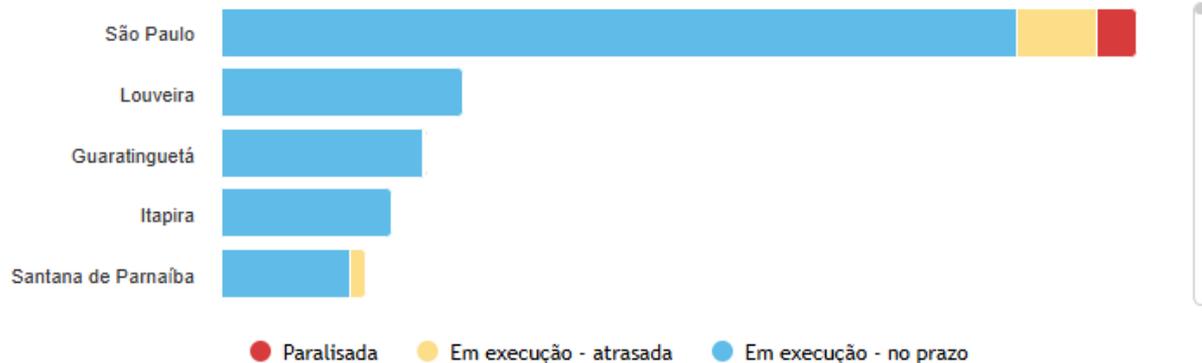


Contratantes
781

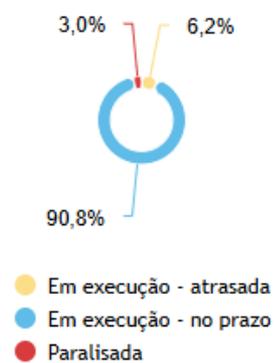


Contratados
2.796

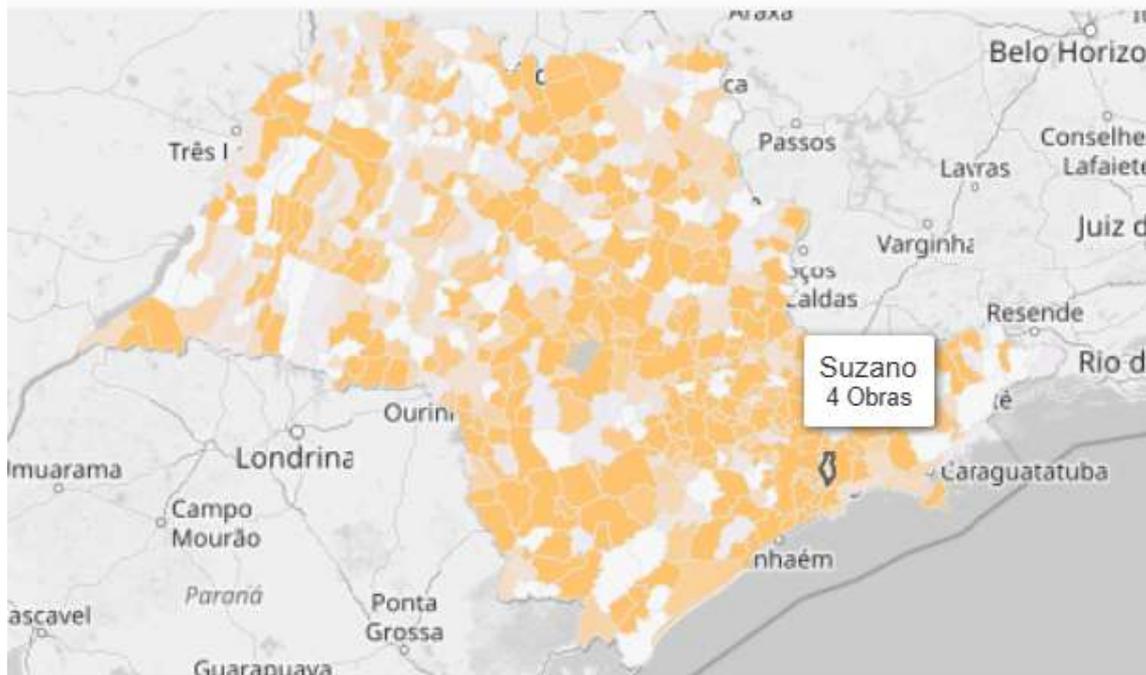
Quantidade de Obras



Quantidade de Obras por Situação



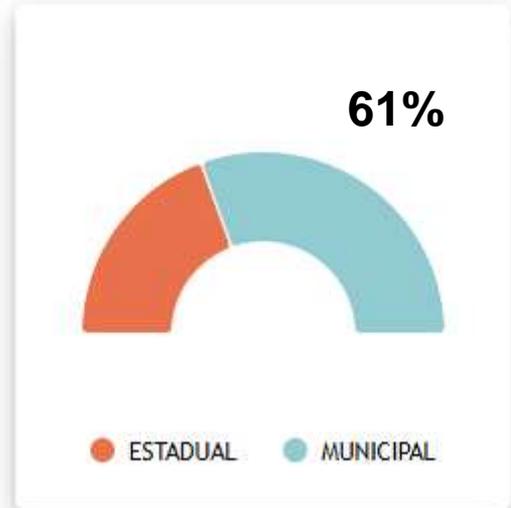
Mapa de Obras



Quantidade de Obras



Soma do Valor Inicial dos Contratos



Contratados

Ordenar por Quantidade

Ordenar por Valor



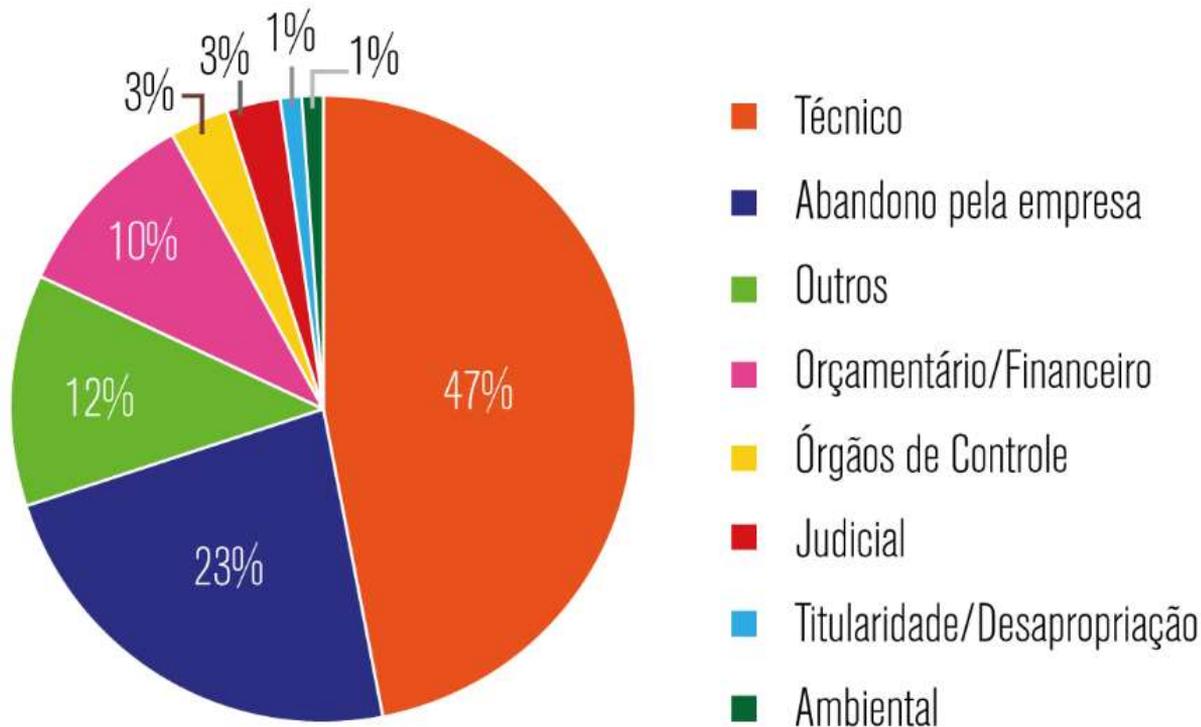


OBRAS	Quantidade	Valor
atrasadas	512	R\$3.459.082.366,64
paralisadas	252	R\$1.407.677.173,39

Posição extraída em 21/05/2025

PRINCIPAIS MOTIVOS PARA A PARALISAÇÃO DE OBRAS

O gráfico seguinte ilustra os principais motivos para a paralisação das obras:



PRINCIPAIS FALHAS DE PROJETO

- Falhas no projeto básico licitado, especialmente em relação às condições geológicas e topográficas.
- Falha de cronograma: em geral, subestimado. Agravado pela falta de acompanhamento e gestão.
- Falta de compatibilidade entre projetos, documentos técnicos da contratação e planilha de serviços.
- Estimativa incorreta/insuficiente dos serviços.
- Falta do levantamento das condições reais locais: interferências, autorizações, licenciamentos, etc.
- Orçamentos com fontes inadequadas ou não informadas

FALTA DO DEVIDO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

- Falhas de projeto – ETP – viés otimista
- Orçamentos imprecisos: sem a consideração de particularidades locais
- Falta de contrapartida
- Dificuldades para lidar com a burocracia dos convênios

MOTIVOS TÉCNICOS

- ✓ Deficiência nos projetos e etapas de planejamento técnico e financeiro

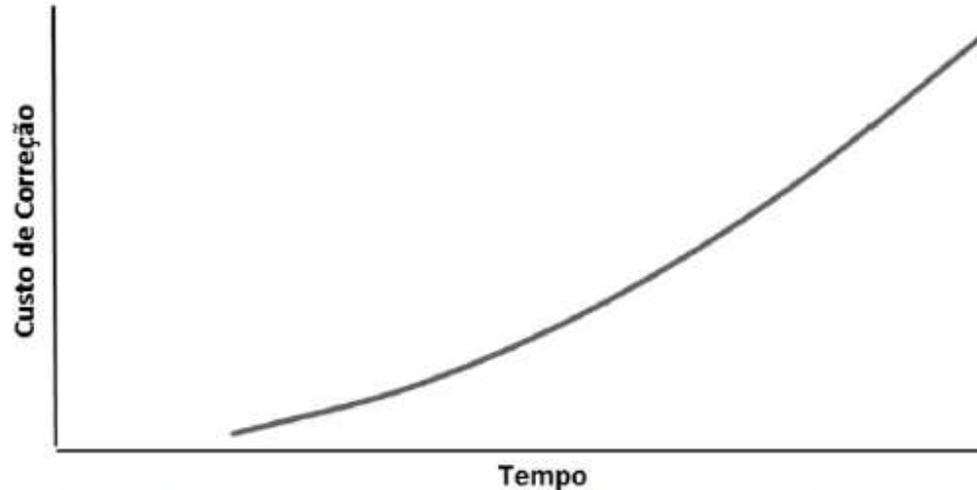


Figura 2: Variação do custo de correção de projeto ao longo do tempo

Fonte: <https://pmkb.com.br/artigos/falha-no-monitoramento-e-controle-dos-projetos/>

SOLUÇÕES





- ✓ DEFINIÇÕES E CONCEITOS:
PROJETOS, ORÇAMENTOS,
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,
LICENCIAMENTO, ADITIVOS...
- ✓ EXEMPLOS PRÁTICOS
- ✓ NOVIDADES DA NOVA LEI
- ✓ TODO O CICLO DE VIDA DA OBRA



Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas

IBRAOP

Capa Institucional **Conteúdo Técnico** Eventos

Orientações

Home / Orientações

- Grupos de Trabalho
- Orientações Técnicas**
- Procedimentos
- Notas Técnicas
- Publicações
- Opiniões
- Resoluções da Atricon

Cada Orientação Técnica do IBRAOP é um documento editado no formato de uma norma.

Seu objetivo é consolidar o entendimento dos técnicos dos Tribunais de Contas a respeito de procedimentos obrigatórios sua adoção pelos profissionais.

[OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO](#)

[OT – IBR 006/2016 – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA](#)

[OT – IBR 008/2020 – Projeto Executivo](#)

Notas técnicas: SRP, BIM, CI

Vem manifestar que as produções técnicas deste Instituto, enquanto não atualizadas conforme a nova legislação, terão validade naquilo que não for incompatível com a Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;



TR



PROJETOS

ETP



V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Destaca-se que levantamento de mercado não equivale a pesquisa de preços.

São dois mecanismos diferentes, apesar de muitas vezes ambos serem utilizados em referência à análise dos preços, somente.

O levantamento de mercado se presta ao levantamento de informações sobre o objeto que se pretende contratar junto às empresas que fornecem diferentes soluções tecnológicas e metodológicas.

Portanto, a partir de uma demanda bem identificada, será possível avaliar o mercado potencial de fornecimento do bem ou serviço, escolhendo-se a melhor alternativa técnica e econômica.

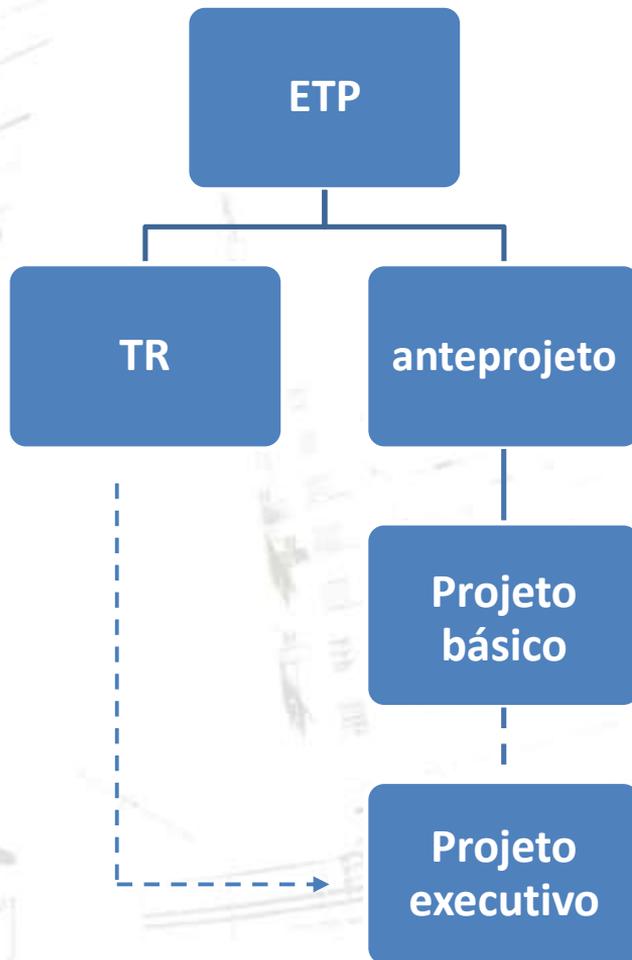
A busca ao mercado pode ocorrer com a consulta a contratações similares do órgão ou de outros órgãos da Administração que tiveram necessidades semelhantes, consultas diretas a empresas reconhecidas no mercado, consultas a publicações especializadas e profissionais do setor, etc.

Após o levantamento de tais informações, deve-se analisar a presença de um ou outro requisito (inciso III do mesmo artigo da Lei) que restringiu demasiadamente as opções, reavaliando-se a necessidade de sua manutenção ou a possibilidade de sua flexibilização.

Todos os documentos e endereços eletrônicos utilizados devem constar no ETP.

A comparação entre as diversas soluções mapeadas deve considerar as vantagens (pontos fortes) e desvantagens (pontos fracos, riscos, limitações) de cada uma delas, especialmente em relação aos requisitos definidos (inciso III) e a relação custo-benefício (inciso VI), considerando aspectos de sustentabilidade econômica, social e ambiental e pode ser elaborada em forma de planilha comparativa.

PROJETOS



REQUISITOS PARA UM BOM EDITAL

É de engenharia/arquitetura?

lei 5.194/66 e 12.378/2010,
Confea 218 e CAU 21

É serviço ou é obra?

obra inova o espaço físico da
natureza ou acarreta alteração
substancial

É comum ou especial?

Comum: padronizável
Especial: heterogêneo ou
complexo

OBJETO	MODALIDADE
Serviço comum de engenharia	Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII) Pregão (art. 29, parágrafo único c/c o art. 6º, inciso XXI, alínea “a”)
Serviço especial de engenharia	Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII)
Obras comuns e especiais	Concorrência (art. 6º, inciso XXXVIII e art. 29, parágrafo único)
Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (obras especiais)	Concorrência Concurso Diálogo competitivo (arts 28 e 29, parágrafo único)

✓ Prazo de publicação

REQUISITOS PARA UM BOM EDITAL

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

IV - contratação por tarefa;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

REQUISITOS PARA UM BOM EDITAL

- ✓ **Qualificação econômico-financeira**
- ✓ **Qualificação técnica**
 - Motivação – parcelas de maior relevância
 - Súmulas 23 e 24 – adaptar
- ✓ **Visita técnica**
- ✓ **Participação de consórcios/subcontratação**

MODELOS AGU

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133 (abril/2025)
- Modelo Contrato Serviços de engenharia e Obras Lei 14.133 (abril/2025)
- Lista de Verificação Obras e Serviços de Engenharia Lei 14.133 (Set/24)
- Termo de Justificativas Técnicas Relevantes Obras e serviços de engenharia Lei 14.133 (agosto/2023)

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, **preenchidos e assinados por profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....	1
SUMÁRIO	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	4
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	4
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	4
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	4
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	8
7. CUSTOS DIRETOS	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	10
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	13
13. PROJETO EXECUTIVO	14
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	14
15. VISTORIA	17
.....	18
.....	18
.....	19
.....	19
.....	19

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

- Um ou mais fiscais, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los
- anotar em registro próprio
- auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo
- Conhecer o objeto
- Quantidade razoável de obras
- Acompanhar efetivamente as medições e atestá-la



FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

Etapas e documentos da contratação



PLANEJAMENTO

MOTIVAÇÃO DOS
ATOS

CAPACITAÇÃO

ENGENHARIA

ORÇAMENTO

FISCALIZAÇÃO

PROJETOS

GESTÃO

OBRIGADA



Silvia Guedes
Engenheira Civil
ATJ –Engenharia

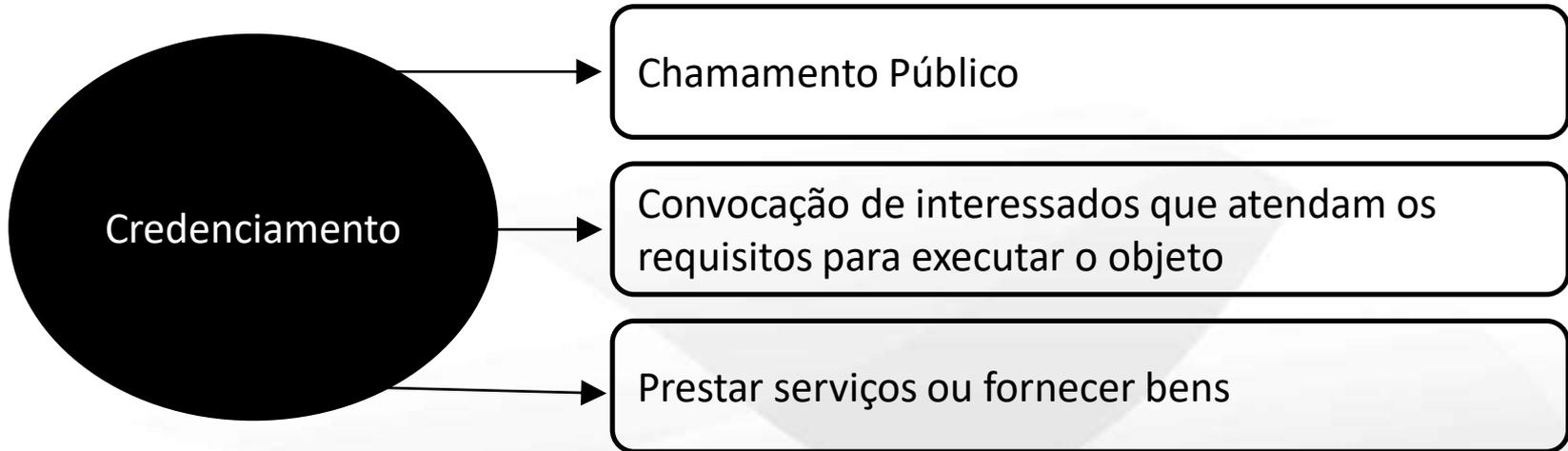
Instrumentos Auxiliares

Credenciamento

Sistema de Registro de Preços

Credenciamento

Art. 6º XLIII - **credenciamento**: processo administrativo de **chamamento público** em que a Administração Pública convoca interessados em **prestar serviços ou fornecer bens** para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para **executar o objeto quando convocados**;



Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de **credenciamento**;

TC 017187.989.23

Objeto: credenciamento para prestação de serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares (RSD) coletados nos municípios consorciados.

Resumo:

Inexistente excepcional situação que autorize a contratação direta, instrumentalizada pelo credenciamento, na medida em que é **viável, dadas as características do mercado envolvido, com multiplicidade de atores concorrentes entre si**, a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, por intermédio de **deflagração de procedimento competitivo**.

A pretensão de obter a prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares permite ao órgão público selecionar interessadas com base na oferta do menor preço.

Valores díspares praticados em contratações similares, decorrentes de licitações públicas, confirma que o segmento do objeto em apreço enseja variação de preços.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com **seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em **mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes **regras**:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em **sítio eletrônico oficial**, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o **cadastro permanente** de novos interessados;

II - na hipótese do **inciso I** (*paralela e não excludente*) do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados **critérios objetivos de distribuição da demanda**;

Valor (R\$)

III - o **edital de chamamento** de interessados deverá prever as **condições padronizadas** de contratação e, nas hipóteses dos incisos I (*paralela e não excludente*) e II (*critério de terceiros*) do caput deste artigo, deverá **definir o valor** da contratação;

IV - na hipótese do inciso III (*mercados fluidos*) do caput deste artigo, a Administração deverá **registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação**;

Valor (R\$)

Condições
padronizadas

Paralela e não excludente

Critério de terceiros

Mercados fluídos

Edital de chamamento
deve definir o valor

Cotação no momento
da contratação

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

TC 014572.989.21

Objeto: contratação simultânea de empresas que atuam no ramo de restaurantes ou assemelhados, para a **produção e distribuição de refeições prontas**.

Resumo:

Formatos distintos e incompatíveis relativos ao regime de execução dos serviços, ora prevendo a preparação das refeições nas unidades escolares, ora estabelecendo regras de preparo em estrutura própria da contratada para posterior distribuição ponto a ponto, fixando preço único para ambas as situações.

O instrumento cinge os serviços pretendidos em **5 lotes, limitando a adjudicação a apenas um lote para cada credenciada**, tomando por base **critério classificatório, a partir da pontuação dos quesitos**.

O objeto **não comporta credenciamento**, essencialmente porque os fornecedores dispostos no mercado podem ser perfeitamente discriminados conforme os **preços ofertados para cada lote**.

O **credenciamento**, ao contrário das hipóteses de licitação pública, admite a possibilidade de que **todos os interessados possam ser contratados**, na medida em que **não há o que se disputar entre credenciados**.

TC 001104.989.23

Objeto: Inexigibilidade de licitação promovida pela Prefeitura Municipal com o objetivo de credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de **serviços de consultas em especialidades, exames e outros procedimentos ambulatoriais.**

Resumo:

Constou do Edital que o valor máximo a ser pago pelos serviços seria o constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O edital de chamamento público foi devidamente divulgado, possibilitando o credenciamento de interessada em prestar os serviços pelo valor pretendido pela administração.

Benefício alimentação para servidores



TC 001358.989.22-6

Data da decisão: 09/03/2022

Decisão: o modelo de contratação projetado pela Representada, de credenciamento de múltiplas empresas, mediante chamamento público, não condiz com o segmento de mercado para o qual se destina, em que usualmente uma única empresa, detentora da proposta mais vantajosa, dentro de um mercado bastante competitivo, presta os serviços para a Administração.

Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Proibição da Taxa Negativa

TC 021288.989.22-1

Data da decisão: 12/04/2023

Empate entre as propostas, todas com oferta denominada “taxa zero”, compreensível a preocupação do gestor em relegar ao fator “sorte” a escolha do prestador do serviço.

Uma vez preenchidos os requisitos de habilitação do edital, **tem-se a seleção do contratado a cargo do beneficiário direto da prestação, subsumindo-se a hipótese ao conceito do artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/21.**

TC 011912.989.24-1

TC 011440.989.24-2

TC 023615.989.24

Objeto: credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento e administração de vales alimentação e/ou refeição com taxa 0% para posterior **contratação daquela que obtiver maior número de adesões.**

Não é possível permitir que um procedimento de credenciamento fundado no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21 tenha prosseguimento com um critério de seleção que submete as empresas habilitadas a **uma votação entre todos os funcionários visando a contratação apenas da empresa votada pela maioria dos beneficiários.**

A hipótese do inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/21, que permite o uso do credenciamento para os casos em que a **seleção** do contratado está a cargo do **beneficiário direto** da prestação **não autoriza a estruturação de certame cujo resultado consiste em contratar apenas uma das habilitadas**, pois **inviabiliza inclusive o atendimento ao que dispõe o inciso I do Parágrafo único do artigo 79, que determina que a Administração permita o cadastramento permanente de novos interessados.**

TC 004157.989.25

Exigência do edital: obtenção de um **mínimo de 30% dos votos** dos empregados beneficiários como critério para a contratação.

Resumo:

Atendidas as disposições do edital para o credenciamento, mostra-se **indevida** nova condição criada por regra baseada na obtenção de **percentual mínimo de adesão** pelos beneficiários para a contratação, mesmo porque restringe indevidamente o universo de competidores e afronta o princípio da isonomia.

TC 023331.989.24

Objeto: credenciar pessoas físicas para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, em escala de revezamento.

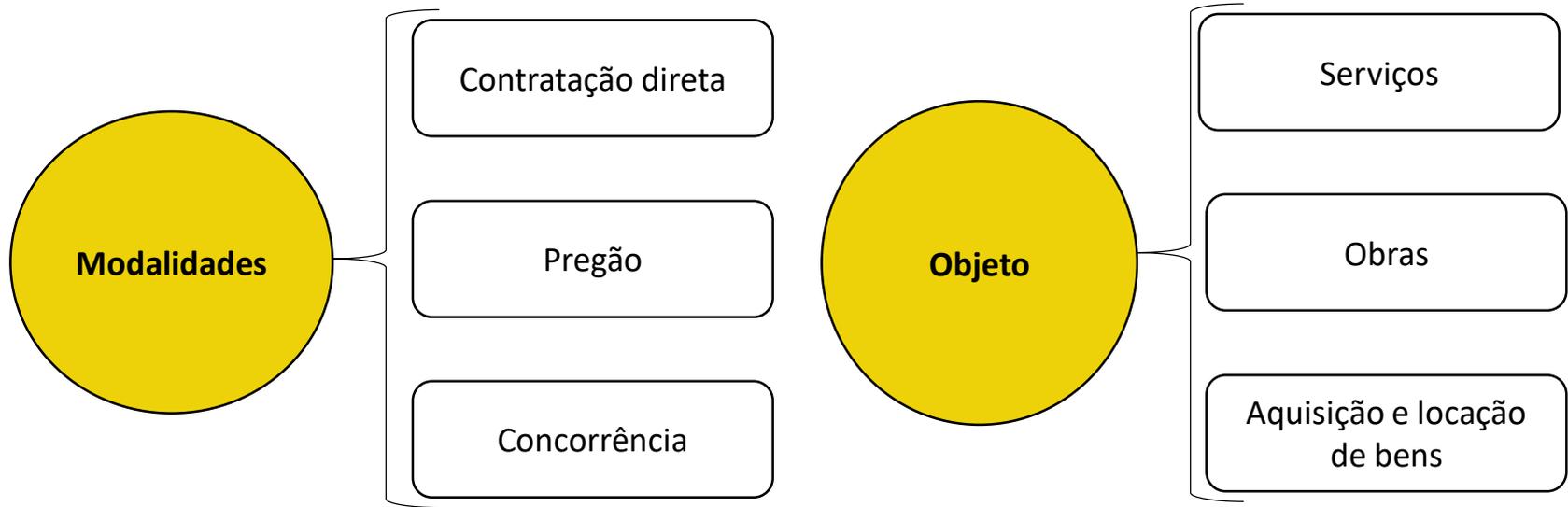
Resumo:

Encerramento do período para credenciamento na sessão pública de abertura dos envelopes.

Esse termo final ao período para credenciamento se revela **incompatível** com o art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/2021, cujo dispositivo estabelece que o edital de chamamento deve estar à disposição do público “de modo a permitir o **cadastro permanente** de novos interessados”

Sistema de Registro de Preços

Art. 6º, XLV - **sistema de registro de preços**: conjunto de procedimentos para realização, mediante **contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência**, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;



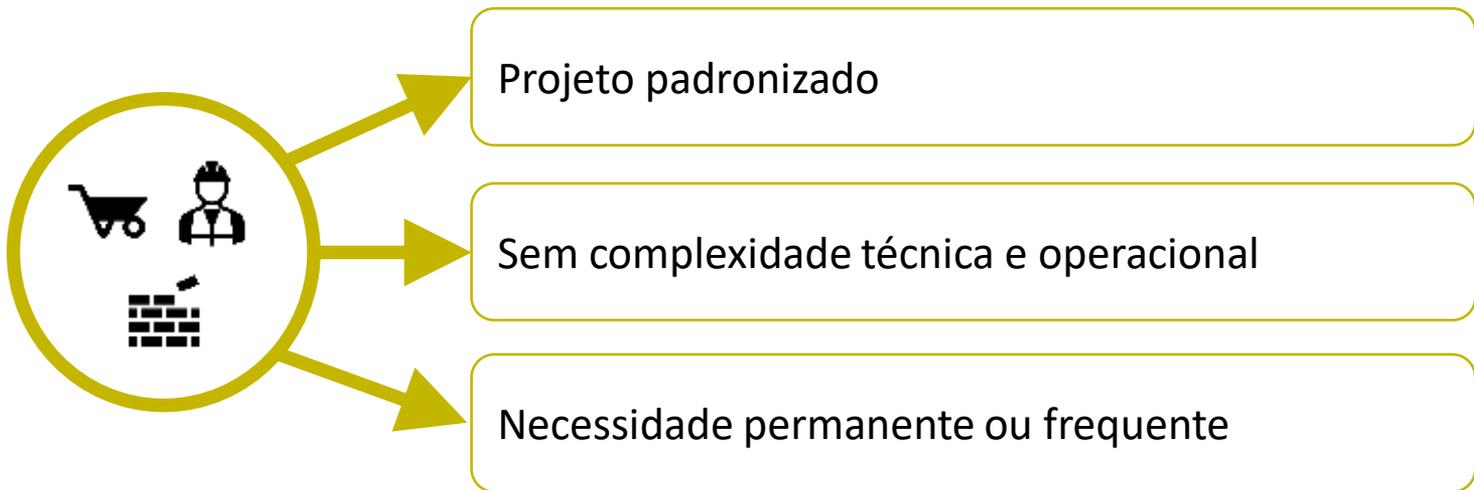
Necessidade de existir o binômio:

- eventualidade do fornecimento
- imprevisibilidade da demanda

(TC-016582.989.24-0, TC-023026.989.24-4, entre outros)

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de **obras e serviços de engenharia** pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de **projeto padronizado**, sem complexidade técnica e operacional;
- II - **necessidade permanente ou frequente** de obra ou serviço a ser contratado.





SÚMULA Nº 32 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de obras e de serviços de engenharia, exceto aqueles considerados como de pequenos reparos.

TC 009622.989.24-2

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento e recuperação asfáltica do viário municipal com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

Resumo:

Esta Corte **admite** a utilização do registro de preços em ajustes que **objetivem “pequenos reparos”, tais como os serviços de “tapa-buracos”**. Contudo, no caso em análise, alguns dos serviços ultrapassam a execução de meros reparos de vias e logradouros, tais como a demanda de **atividades de topografia, fundações, alvenaria estrutural e outros**, demandando a elaboração de **projetos técnicos específicos** para sua execução.

Decisão: Irregular

TC 023208.989.23-6

Objeto: Manutenção preventiva, correções, reparações, em diversos próprios no município.

Resumo:

Considerando o **dimensionamento dado ao objeto**, a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de engenharia dotados de certa complexidade e que se **afastam do conceito de “pequenos reparos”** não pode ser admitida.

As Especificações Técnicas do objeto contemplam atividades de **limpeza de terreno, serviços preliminares, infraestrutura (inclusive fundação), superestrutura, paredes, telhados/forros, instalações hidrossanitárias e elétricas, iluminação, esquadrias, pinturas, obras de acessibilidade, ajardinamento e limpeza final da obra**, que não se conformam ao conceito de “pequenos reparos” passíveis de contratação por meio de ata de registro de preços.

TC 006012.989.23-2

Objeto: Contratação de profissional e/ou empresa de arquitetura e engenharia para **execução de projetos básicos e executivos** de novos prédios públicos, reformas e adequações

Resumo:

Os serviços colocados em disputa envolvem a realização **de tarefas complexas em que predomina a faceta intelectual**, as quais **não podem ser consideradas frequentes e repetitivas**.

A elaboração de um Projeto Básico é uma atividade complexa, de natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimentos técnicos multidisciplinares de profissionais habilitados e com registro ativo no CREA, onde cada projeto demanda estudos prévios, análises, cálculos e diagnósticos próprios, **não sendo uma atividade rotineira e repetitiva**, ou de manutenção e reparos.

TC 016935.989.23-6

Objeto: Prestação de serviços e obras de engenharia de contenções e sistemas de drenagem, a ser realizado em diversos locais do Município.

Resumo:

As obras de **engenharia de contenções e sistemas de drenagem** são projetadas e construídas para estabilizar encostas e prevenir deslizamentos de terra, desmoronamentos e outras formas de instabilidade do solo, sendo **dotadas de complexidade técnica e operacional** devido sua natureza e aos desafios técnicos e logísticos envolvidos, **não podendo também ser classificada com um serviço padronizável.**

TC 000646.989.25

Objeto: aquisição, fornecimento e instalação de kits fotovoltaicos, sistemas de bateria, estações de recarga para veículos elétricos.

Resumo:

Ausência de da existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para utilização em diversos casos e/ou locais com pequenas variações e/ou adaptações.

A falta de projeto padronizado é corroborada pelas **requisições de qualificação técnica**, que demandam comprovações de experiência anterior em elaboração de projetos de sistema de geração de energia fotovoltaica, subestação de energia, instalações elétricas para estação de carregamento veicular.

Além disso, o **próprio termo de referência expõe a necessidade de elaboração de projetos**, bem como outros estudos técnicos para o dimensionamento e detalhamento dos itens pretendidos.

Art. 82. O **edital** de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e **deverá dispor** sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade **máxima** de cada item que **poderá ser adquirida**;

II - a quantidade **mínima a ser cotada** de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - a **possibilidade** de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo **inferior ao máximo previsto no edital**, obrigando-se nos limites dela;

VIII - a **vedação** à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

O edital deve dispor sobre:

Quantidade máxima de um item que poderá ser adquirida



Indicar se é possível ofertar quantidade inferior ao máximo

Quantidade mínima a ser cotada

Ata

Registrou o quantitativo máximo

Vedada outra com o mesmo objeto

Não registrou o quantitativo máximo

Permitida outra com o mesmo objeto

O edital deve dispor sobre:

III - a possibilidade de prever **preços diferentes**:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em **locais diferentes**;

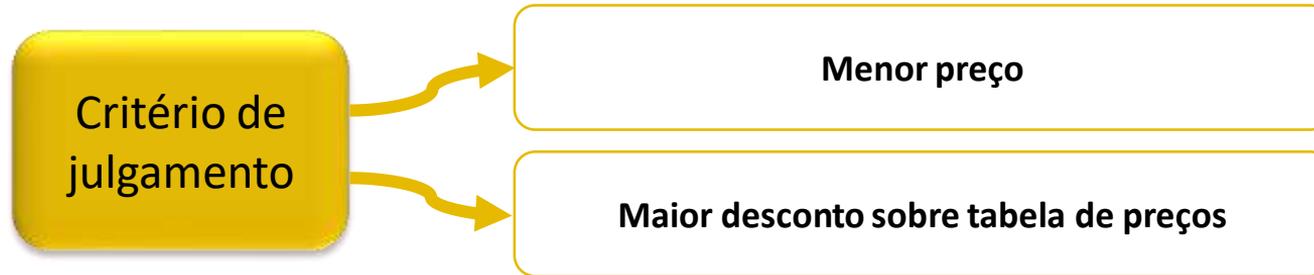
b) em razão da forma e do local de **acondicionamento**;

c) quando admitida cotação variável em razão do **tamanho do lote**;

d) por **outros motivos** justificados no processo;

O edital deve dispor sobre:

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;



Pregão	Concorrência
<ul style="list-style-type: none">- Menor preço- Maior desconto	<ul style="list-style-type: none">- Menor preço- Maior desconto- Melhor técnica ou conteúdo artístico- Técnica e preço- Maior retorno econômico

O edital deve dispor sobre:

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o **registro de mais de um fornecedor** ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de **menor preço por grupo de itens somente** poderá ser adotado quando for demonstrada a **inviabilidade** de se promover a **adjudicação por item** e for **evidenciada a sua vantagem técnica e econômica**, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

TC 011176.989.24

Objeto: Registro de preços para aquisição de itens estocáveis e de panificação.

Resumo:

Inadequada reunião de itens sem correlação entre si.

Excessiva especificação dos produtos a serem cotados, assim como os valores nutricionais específicos.

§ 3º É **permitido** registro de preços com indicação limitada a **unidades de contratação**, **sem indicação do total a ser adquirido**, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a **primeira licitação para o objeto** e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de **alimento perecível**;

III - no caso em que o **serviço** estiver **integrado ao fornecimento de bens**.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é **obrigatória** a indicação do valor **máximo da despesa** e é **vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata**.

Art. 82, § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de **bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia**, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla **pesquisa de mercado**;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de **rotina de controle**;

IV - **atualização periódica** dos preços registrados;

V - definição do **período de validade** do registro de preços;

Art. 82, § 5º VI - inclusão, em ata de registro de preços, do **licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor** na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.



Art. 83. A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**, mas **não obrigará a Administração a contratar**, **facultada a realização de licitação específica** para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



SÚMULA Nº 34 – A validade da ata de registro de preços, **incluídas eventuais prorrogações, limita-se ao período máximo de 1 (um) ano.**



SÚMULA Nº 33 – No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), **excetuadas as hipóteses admitidas em lei federal.**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

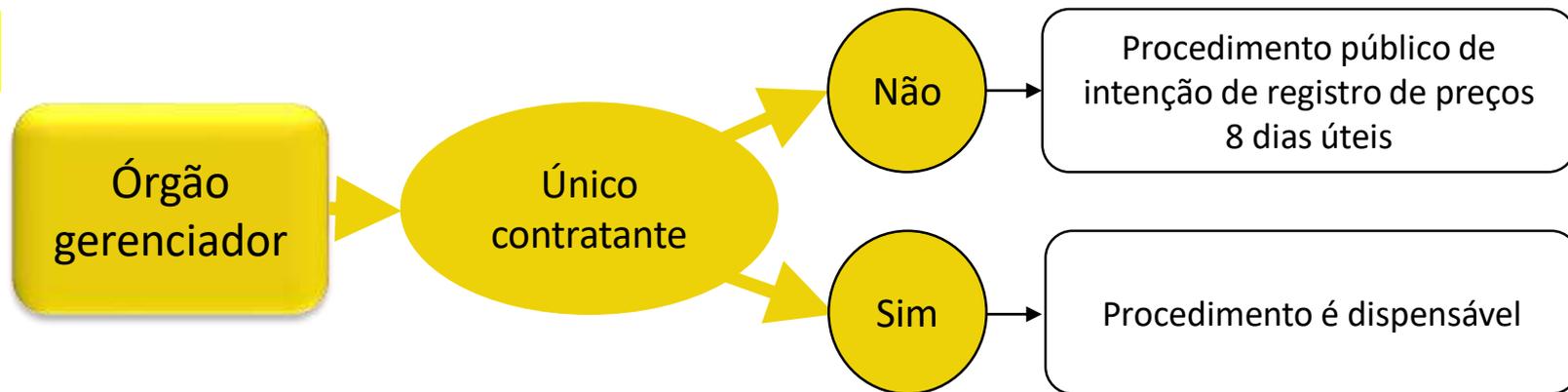
XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar **procedimento público de intenção de registro de preços** para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo **prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis**, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será **dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante**.



§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades **poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de **justificativa** da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão **compatíveis com os valores praticados** pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e **aceitação** do órgão ou entidade **gerenciadora** e do **fornecedor**.

Alterado pela Lei 14.770/2023

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública **federal, estadual, distrital e municipal**, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora **federal, estadual ou distrital**; ou

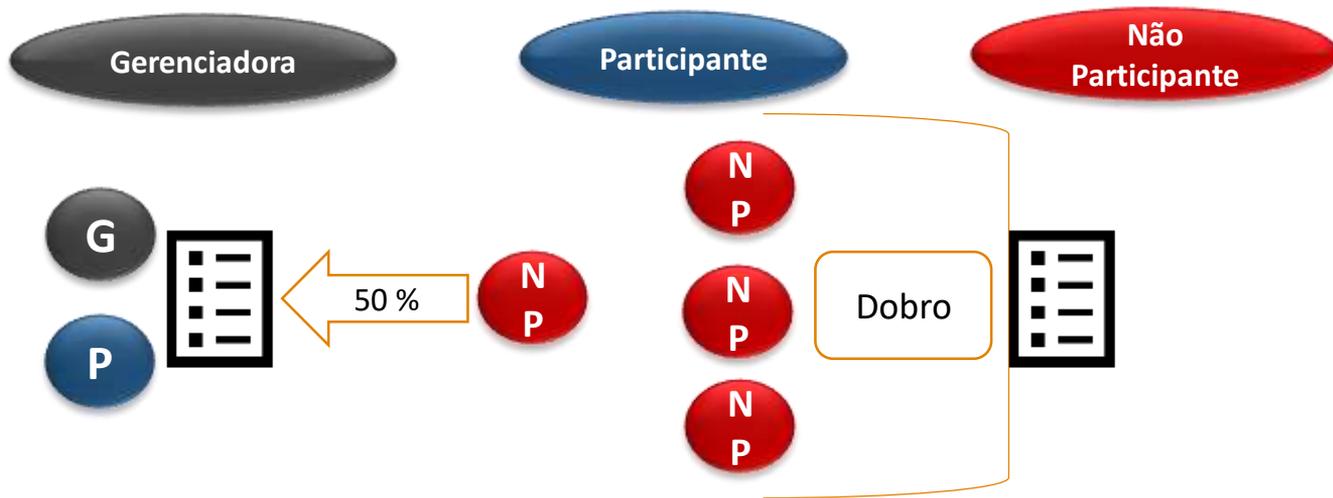
II - por órgãos e entidades da Administração Pública **municipal**, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora **municipal**, **desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.**

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, **por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, **independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

§ 6º **A adesão à ata** de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do **Poder Executivo federal** por órgãos e entidades da Administração Pública **estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º** deste artigo se destinada à **execução descentralizada de programa ou projeto federal** e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição **emergencial** de **medicamentos** e material de consumo **médico-hospitalar** por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.



Exceções:

- Transferências voluntárias do Executivo Federal para execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- Aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar em atas do Ministério da Saúde.

ALGUNS CUIDADOS POR PARTE DO “CARONA”

- A necessidade da contratação consta do seu PCA?
- Foi elaborado, através de agentes públicos da própria administração, o Estudo Técnico Preliminar?
- Quais as regras da regulamentação adotada para adesão à ARP?
- A contratação atende **adequadamente** seus interesses em termos de especificações, quantitativos e condições de fornecimento?
- Foi demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021?
- Foi obtida declaração formal do Órgão gestor da ARP de que esta foi formada de acordo com a legislação atual, está vigente, tem saldo para “carona” conforme solicitado e de que a adesão está autorizada?

ALGUNS CUIDADOS POR PARTE DO “CARONA”

- Certificou-se de que o procedimento de contratação que originou a ARP atende às exigências legais, bem como está alinhado ao entendimento e decisões desta Corte de Contas?
- Foi realizada consulta e obtida expressa aceitação prévia do fornecedor (art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)?
- A adesão se sujeitou ao controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021)?
- Antes de formalizar o contrato ou documento substitutivo, foi verificada a regularidade fiscal do Contratado e outras consultas exigidas em Lei e pelo TCESP?
- Foi alimentado o Sistema AudeSP – Fase IV, no que coube?

ALGUNS CUIDADOS POR PARTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Quais as exigências do regulamento adotado para adesão à ARP?
- As disposições do edital do procedimento de contratação de fato permitem a adesão? Há condicionantes?. **Obs. Inexiste previsão legal para cobrança de taxa para adesão**
- Verificou se a solicitação do requisitante foi subscrita por quem detinha poderes para tal?
- Foi comprovada a consulta ao fornecedor detentor da ata, e sua aceitação foi específica, ou seja, menciona, por exemplo, o requisitante, a quantidade, a ARP e o item ao qual se solicita a adesão?
- Foi respeitada a estrita ordem de entrada de requisições de adesão?
- Os limites estabelecidos na Lei estão sendo obedecidos?

SÚMULA Nº 31 – Em procedimento licitatório, é **vedada** a utilização do sistema de registro de preços para contratação de **serviços de natureza continuada**.



TC 000524.989.25

Objeto: serviços de eficiência energética para modernização dos sistemas de iluminação municipal.

Resumo:

Objeto envolve a manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados, com implantação de **sistema de gestão de ativos** nos pontos de IP modernizados por, **no mínimo, 24 meses**, o que evidencia o **caráter perene**, em descompasso com a Súmula nº 31.

TC 020634.989.24

Objeto: eventual e futura contratação de licenças de software de segurança, incluindo serviços de instalação, configuração e suporte, treinamento e atualização do software.

Resumo:

O certame se destina à aquisição de **licenças de software de segurança, conforme a necessidade**, para aplicação nos equipamentos de empresas e organizações para garantir a proteção de seus sistemas.

O **pagamento das licenças será feito por unidade adquirida**, sendo pagos os serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento, caso eventualmente ocorram. Assim, o certame se destina à aquisição do **direito de uso de licença de softwares**, ainda que com opcionalidades acessórias.

Como o certame se destina às aquisições imediatas, caracterizando, assim, uma contratação de escopo, ainda que o produto inclua serviços de instalação, configuração e suporte, treinamento e atualização do software, conforme demanda, é **permitido o emprego do sistema de registro de preços**.

É **inapropriada** a previsão editalícia que **deixa que cada signatário da ata “decida o seu quantitativo livremente e posteriormente ao certame”**, porquanto não se coaduna com a “lógica do Registro de Preços, tendo em conta que o quantitativo a ser registrado na Ata é máximo (artigo 82, I, da lei de regência), não podendo, portanto, ser ultrapassado”.

TC-024141.989.24

Execução de serviços de **conservação e limpeza**, a serem prestados em **horário comercial de segunda-feira a sábado**, com critério de **medição mensal**, evidencia o caráter contínuo e planejável das atividades almejadas no certame.

Os serviços pretendidos se caracterizam como rotineiros e essenciais absolutamente planejáveis, cujos quantitativos podem ser estimados com base em série histórica e nas dimensões das áreas verdes e ajardinadas, bem como na quantidade de sarjetas e muros a serem pintados.

TC-023907.989.24

Admissível a utilização do sistema de registro de preços para a contratação de **serviços eventuais de capina, roçada e pintura de meio-fio**.

As **justificativas** da Municipalidade evidenciaram que não se trata de serviços de natureza contínua, mas que serão realizados sob demanda, conforme o **eventual surgimento das necessidades**, que dependerão de **eventos futuros e incertos**.

TC 024141.989.24

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de conservação e limpeza no cemitério municipal.

Resumo:

O objeto envolve a execução de serviços de conservação e limpeza, a serem prestados em **horário comercial de segunda-feira a sábado**, com critério de **medição mensal**.

Os serviços pretendidos (varrição, roçagem, capina, rastelagem, aplicação de herbicidas e pintura de caiação em meios fios e muros divisórios) se caracterizam como rotineiros e essenciais absolutamente planejáveis, cujos quantitativos podem ser estimados com base em série histórica e nas dimensões das áreas verdes e ajardinadas, bem como na quantidade de sarjetas e muros a serem pintados.

Decisão: Irregular

TC 023347.989.23-8

Objeto: Locação de ônibus, micro-ônibus e van

Resumo:

A contratação será destinada ao **transporte diário de servidores municipais** para a realização de serviços que poderão ser prestados não só de forma fracionada, mas também **contínua, de segunda à sexta-feira**, em jornada de oito horas, decerto, uma elevada quantidade de horas estimadas sugestiva de que o objeto almejado não tolera solução de continuidade, o que atrai a incidência da Súmula TCESP nº 31.

TC 020366.989.23-4

Objeto: Locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo mão de obra

Resumo:

Registro preços para locação de caminhões, máquinas e equipamentos, para serem utilizados em **atividades rotineiras da Administração**, ou seja, a necessidade dos veículos é permanente, e não eventual, em desatenção à Súmula n.º 31.

Destacou a quantidade de horas estimadas para os veículos, **225 horas/mês**, com média de oito horas de trabalho por dia, sendo alguns veículos utilizados vinte e oito dias por mês, bem como a previsão de **identificação dos veículos “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE XXX – ZELADORIA EM ESTRADAS E VIAS DO MUNICÍPIO”** e realização dos **pagamentos mensalmente**.

TC 015476.989.23

Objeto: Locação de veículos automotores, sem motorista, com quilometragem livre, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Resumo:

Vários dos veículos deverão ser submetidos a **adaptações e/ou customizações**.

Necessidade de que os bens cujo aluguel se almeja estejam, **permanentemente, à disposição da Origem**, já que destinados a atividades administrativas rotineiras, não eventuais nem imprevisíveis.

Imposição de que todos esses veículos sejam adesivados com **o brasão do Município e os dizeres “A Serviço da Prefeitura Municipal de XXX”** eleva a locação à condição de não eventual, tornando inadequado o emprego do sistema de registro de preços.

TC 021844.989.23

Objeto: Consultas médicas de clínico geral, ginecologia e pediatria

Decisão: **Irregular**

Resumo:

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de **serviços médicos desprovidos de imprevisibilidade e incerteza** da demanda configura vício de origem que inviabiliza a continuidade da licitação na formatação pretendida.

As justificativas da Prefeitura no sentido de que não seria possível mensurar a quantidade de consultas necessárias mês a mês não podem ser admitidas, pois a incompatibilidade com o sistema de registro de preços, no caso de serviços médicos, é determinada principalmente pela sua essencialidade e por demandar **execução ininterrupta, de longa duração**.

TC 001325.989.25

Objeto: serviços médicos, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, entre outras especialidades

Resumo:

A contratação de serviços médicos que possuem estimativa de disponibilização das especialidades médicas, com determinação de **plantões ininterruptos de médicos clínicos** evidencia a certeza da realização das atividades almejadas no certame, o que se mostra em **descompasso com a Súmula nº 31 desta Corte.**



TC 010177.989.24

Objeto: Aquisição de kits de obras literárias para atender aos estudantes.

Resumo:

Incompatibilidade do sistema de registro de preços com o objeto em disputa, pois **ausentes a imprevisibilidade da demanda e a eventualidade do fornecimento**, características essenciais para sua utilização.

Estudo técnico preliminar contempla **público certo e determinado**, bem como **forma imediata**, dispensado, portanto, o seu parcelamento, reforçando a incompatibilidade com o registro de preços.



TC 24669.989.24

Objeto: registro de preços para eventual aquisição de utensílios destinados à alimentação escolar.

Resumo:

Afasta-se a censura ao uso do Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de utensílios destinados ao preparo da alimentação escolar.

Justificativas colacionadas pela Prefeitura elucidam que a **eleição do SRP decorre da imprevisibilidade de demanda exata**, bem como da necessidade de rápida reposição dos itens almejados, panorama que se amolda às características de citado procedimento auxiliar às licitações.

Decisão: Regular

TC 001078.989.25

Objeto: gêneros alimentícios estocáveis e especiais.

Resumo:

As justificativas da Municipalidade não lograram demonstrar, no presente caso, a adequação do sistema de registro de preços para a compra de gêneros alimentícios estocáveis, pois a **elaboração semanal do cardápio** de merenda escolar **não obsta a formulação de um planejamento de consumo**.

Uma das consequências do registro de preços é o incremento dos preços oferecidos, justamente em razão das incertezas envolvendo a prestação, resultando em uma contratação mais onerosa do que o necessário para a Administração, vulnerando o atendimento aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.



Alexandre Violato Peyerl
apeyerl@tce.sp.gov.br

Robson Luís Correia
rcorreia@tce.sp.gov.br

Silvia Costa
@scosta@tce.sp.gov.br

Silvia Guedes
sgallardo@tce.sp.gov.br